



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Lei nº 1.554, de 23 de julho de 2014.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do calendário esportivo de Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O objetivo da criação do calendário esportivo municipal, é para que nossos clubes, equipes, atletas, desportistas, imprensa em geral e o poder público municipal possa planejar, organizar e divulgar as ações, e as competições esportivas do município, antecipadamente de maneira que, todos irão se organizar e se planejar para realizarem juntos as competições com sucesso, dando assim exemplo de organização e preparação esportiva.

Art. 2º - A secretaria de turismo, cultura e esportes deverá obrigatoriamente realizar assembleia desportiva geral no mês de outubro entre os dias 15 a 30, do ano anterior a do calendário, com todo segmento esportivo do município, para juntos (secretário, diretor, presidentes de clubes e de entidades esportivas, representantes de equipes, desportistas, atletas e imprensa), possam elaborar o calendário esportivo municipal do ano subsequente.

Art. 3º - Todas as modalidades esportivas para constar no calendário esportivo municipal do ano subsequente terá que ter a representação de pessoas físicas ou jurídicas na assembleia desportiva geral que acontecerá todos os anos entre os dias 15 a 30 de outubro do ano que anteceder o do calendário esportivo municipal, data a ser fixada a critério da secretaria de turismo, cultura e esportes, as modalidades que seu representante participar da



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

assembleia obrigatoriamente constara no calendário esportivo municipal do ano seguinte.

§ 1º. As competições irão da categoria de base (10 anos de idade) até a terceira idade, nos sexos masculino e feminino, desde que tenha no mínimo três equipes inscritas em cada categoria para a disputa.

§2º. As modalidades esportivas que o projeto se refere podem ser individuais ou coletivas.

Art. 4º - A Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes do município do Carpina, terá a obrigatoriedade da ampla divulgação da data da assembleia desportiva geral, que irá elaborar e planejar o calendário esportivo municipal, por quinze dias consecutivos antes da data da assembleia, nas rádios locais, jornais locais, blogs esportivos do município e divulgação em modelo de edital nos murais ou quadros de avisos da Câmara Municipal, prefeitura Municipal, na sede da Secretaria de esportes, ginásio de esportes e estádio municipal.

Art. 5º - Aquelas modalidades esportivas que não participarem da assembleia desportiva geral, conseqüentemente, não serão inclusas no calendário esportivo municipal do ano posterior, só podendo ser inclusas e realizar competição daquelas modalidades no ano seguinte, se os representantes participarem da assembleia desportiva geral, que irá acontecer todos os anos, de acordo com essa lei.

Parágrafo único. O controle nas quantidades de competições, como também no planejamento do calendário, servirá para o poder público municipal, pode se organizar com a previsão orçamentária do referido ano, organizando assim as finanças da Secretaria de turismo, cultura e esportes, e investindo de maneira correta e igual para com todas as modalidades esportivas.

Art. 6º - O calendário esportivo municipal deve incorporar os esportes educacional, comunitário, lazer, paradesporto, terceira idade, de alto rendimento, como também esportes semi-profissional e profissional.

Art. 7º - O calendário esportivo municipal deverá obrigatoriamente ser divulgado até o dia 30 de novembro do ano anterior, ao ano referido pelo calendário.

Art. 8º - As competições relacionadas no calendário esportivo municipal serão custeadas pelos recursos do orçamento anual do Município, podendo o



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

município realizar convênios com governos estadual e federal, como também com empresas privadas.

Parágrafo único – Os patrocinadores das competições do calendário esportivo municipal poderá expor suas marcas nos locais de competições, nos dias dos jogos das referidas competições.

Art. 9º - Nas modalidades de esporte individual, a secretaria poderá numa só competição realizar todas as categorias inscritas para tal competição.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Carpina, 23 de julho de 2014.

CARLOS VICENTE DE ARRUDA SILVA

Prefeito